



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 172/23, QUIRINÓPOLIS-GO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica desafetada a área infra-discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, com área total de 565,80m² - Praça São Sebastião, situada à Avenida José Quintiliano Leão com a Rua Manoel Ferreira de Jesus, centro, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar tal área descrita no art. 1º, à **COOPERATIVA DE ENSINO DE QUIRINOPOLIS LTDA-**

C.E.Q, Pessoa Jurídica de Direito Privado, tendo por fundação de natureza jurídica o cooperativismo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 24.781.452/0001-16, com sede a Praça São Sebastião, nº. 122, centro, desta cidade; o seguinte imóvel: Parte da Praça São Sebastião, com área total de 565,80m², localizada no centro, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008 e suas alterações, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: frente para a Av. José Quintiliano Leão, em 16,15 Metros; lado direito com a Cooperativa de Ensino de Quirinópolis, em 32,46 metros; lado esquerdo com rua Antônio de S. Matos, em 16,60 metros; fundo com Rua Manoel Ferreira Jesus, em 31,00 metros. Conforme Memorial Descritivo e Croqui Anexo.

Art. 3º. A área a ser doada esta devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Imóveis de Quirinópolis, sob a transcrição nº. 2.662.

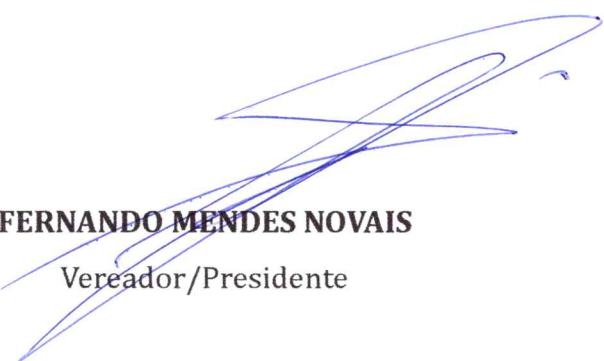
Art. 4º. Para efeitos meramente fiscais, atribuir-se à a doação, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos translativos de propriedade do imóvel supramencionado, à custa do Donatário.

Art. 6º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar, convalidar ou regulamentar qualquer outro ato necessário para o real cumprimento desta doação, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.



FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador/Presidente



WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA

Vereador/1º Secretário